



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 356/91 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

## DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E VINCULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek, integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito, é órgão deliberativo da composição colegiada, encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Art. 227, da Constituição Federal, de forma a abranger:

- I – as políticas sociais básicas, como educação e saúde;
- II – as políticas e programas assistenciais para aqueles que deles necessitam, notadamente a criança e manutenção de creches;
- III – a assistência médica, psico-social e jurídica às crianças e adolescentes vitimizados;
- IV – os mecanismos de defesa jurídico-sociais.

Parágrafo único – O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek será prestado pelo “Gabinete do Prefeito”.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek tem as seguintes competências:

- I – cooperar no planejamento municipal no que diz respeito à proteção da criança e do adolescente;
- II – implantar e acompanhar a execução do programa de amparo à criança e ao adolescente de Presidente Kubitschek;
- III – gerir recursos que integra o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – elaborar o seu regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek, será composto de representantes de órgãos públicos e de entidades representativas da comunidade, a saber:

- I – 1 (um) representante do Centro de Saúde;
- II – 1 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do judiciário;
- IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – 1 (um) representante da Igreja Católica;
- VI – 1 (um) representante da ASSUK – Associação Unidos Kubitschekenses;
- VII – 1 (um) representante da Escola Estadual Pio XII;
- VIII – 1 (um) representante do Destacamento de Polícia Militar;

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, através de ofício:

- a) do Chefe do Centro de Saúde, quanto ao referido no item I;
- b) do Encarregado de Ensino Municipal, quanto ao referido no item II;
- c) do Juiz de Paz do Município, quanto ao referido no item III;
- d) do Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, quanto ao referido no item IV;
- e) do vigário da Paróquia existente na sede do município, quanto ao referido no item V;
- f) do Tesoureiro, quanto ao referido no item VI;
- g) por eleição, quanto ao referido no item VII;
- h) do Comandante do Destacamento de Polícia Militar, quanto ao referido no item VIII.

§ 2º – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente outros órgãos e demais entidades do âmbito Municipal, estadual e federal, representativos de profissionais e usuários dos serviços de saúde, educação, assistência social, segurança e outras áreas afins.

Art. 4º – Cabe ao Prefeito Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da sua posse, viabilizar a formação do Conselho.

§ 1º – Cabe ao atual Prefeito Municipal, no prazo improrrogável de 60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(sessenta) dias contados da publicação desta Lei, viabilizar a formação do Conselho.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho corresponderá ao do Prefeito Municipal, permitida a recondução.

Art. 5º – A função de membro do Conselho será considerada como de relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 6º – A Diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria absoluta dos seus membros, e será constituída, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 7º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 8º – As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento da metade mais um de seus membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de 30 (trinta) minutos, se necessário.

Art. 9º – As decisões serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 10 – Na impossibilidade de comparecimento de qualquer membro à reunião do Conselho, as autoridades e/ou entidades competentes, nos termos dos incisos do Art. 3º desta Lei, indicarão, por escrito, um substituto, que atuará apenas na reunião para a qual foi indicado, tolerando-se tal procedimento até o limite de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 11 – O membro do Conselho que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternativas anualmente, sem justificativa e sem substituição, será afastado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek.

Art. 12 – Aberta por qualquer motivo uma vaga de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek, ela será preenchida de modo estabelecido no Art. 3º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek, órgão captador e aplicador de recursos oriundos do Município, do Estado, da União, de Convênios e de doações de pessoas Físicas e/ou jurídicas, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kubitschek, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único – Compete ao Fundo Municipal:

- I – registrar os recursos orçamentários próprios ao Município ou a ele transferido, em benefício das crianças e Adolescentes pelo Estado da União;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;
- III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho.

Art. 14 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho submeterá à homologação do Prefeito o seu regimento Interno.

Parágrafo Único – Do Regimento Interno constarão obrigatoriamente dispositivos referentes à:

- a) eleição e período do mandato da Diretoria;
- b) normatização de comissões auxiliares;
- c) regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 05 de setembro de 1991.

**DR. EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal

O sr. Valdimir Reis da Silva e Idelson Sebastião Maciel,  
 do, finda a chamada constatar-se que houve  
 em plenário todos os membros desta Casa. Logo  
 a seguir como não houve leitura e ata e no  
 expediente como houve decisão da sessão anterior  
 o sr. Presidente colocou primeiro a palavra  
 e esta foi solicitada e usada pelo Vereador  
 Vicente de Paula Gonçalves, que mais uma  
 vez versou sobre a importância da Lei 356/91  
 e solicitou do sr. Presidente que adiantasse os  
 trabalhos. A seguir como não houve mais  
 uso da palavra o sr. Presidente passou em  
 ordem do dia para qual foram colocados  
 discussões as resoluções legislativas nº 14/91,  
 15/91, e o projeto de Lei nº 356/91, após sua  
 discussões foram colocados em votação e  
 em votações foram as resoluções nº 14/91,  
 15/91 após votadas por unanimidade, também  
 votado o projeto de Lei nº 356/91 por igual-  
 mente aprovada por unanimidade, a seguir,  
 como a palavra ficou e esta foi usada pelo  
 Vereador José de Almeida, que solicitou do sr. Pre-  
 sidente que ouvida a Casa fossem dispensados os  
 artigos legais e regimentais a fim de se fazer um  
 hoje a 3ª e última votação da pauta dos trabalhos  
 ouvida a Casa foi esta proposta aprovada por un-  
 animidade, sendo assim o Sr. Presidente encerrou  
 a sessão e convocou outra para as 22h e 35 min-  
 tos e em José de Amorim Pinheiro Secretário Leve a pro-  
 ceta que após ser lida desatada e se aprovada vai assim

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
 EM 30 DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E

PRESIDENTE:

SECRETARIO:

  
